

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1045, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: "Altera a Lei nº537/2004"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº537/2004 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - O COMAD será composto de onze membros, sendo:

I – Um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;

IV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento;

IV – Um representante da Polícia Civil do Paraná;

V – Um representante da Polícia Militar do Paraná;

VI – Um representante de Associação de Moradores legalmente constituída em Pontal do Paraná;

VII – Um representante de clubes de serviço;

VIII – Um representante do Conselho Tutelar;

IX – Um representante de organização não governamental com sede em Pontal do Paraná;

X – Um representante do Poder Legislativo de Pontal do Paraná;

XI – um representante de instituição religiosa.

§1º - Os membros terão mandato de três anos, permitida uma recondução.

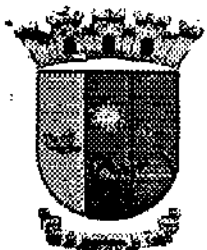
§2º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros, conforme disposições de seu Regimento Interno.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de dezembro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis objetos das matrículas números 21.312, 21.313, 21.314, 21.315 e 21.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná ao PROVOPAR – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.699.572/0001-07.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será outorgada, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, como direito real resolúvel.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será outorgada por Termo Administrativo, que será inscrito e arquivado em livros próprios da Secretaria Municipal de Administração, cuja cópia será entregue à concessionária para que efetue o devido registro no livro próprio do registro imobiliário competente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita.

Art. 5º Toda e qualquer benfeitoria que a Concessionária realize sobre os imóveis objetos de concessão de direito real de uso passa a incorporar o patrimônio público municipal, não subsistindo, para o concessionária, direito à retenção ou indenização.

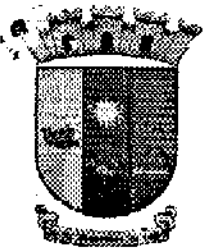
Art. 6º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível.

Art. 7º A concessão de direito real de uso extingue-se, de pleno direito, retornando o imóvel e as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele realizadas ao domínio da Administração concedente, sem direito do concessionário a retenção ou indenização, no caso de:

I – advento do termo sem prorrogação do contrato;

II – desatenção, por parte da concessionária, aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei;

III – descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária no Termo Administrativo a ser formalizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV – a concessionária dar ao imóvel destinação diversa daquela motivadora do ato concessivo e estabelecida no Termo Administrativo.

§ 1º Havendo indícios da configuração de uma das hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV, do *caput* deste artigo, o fato será apurado por meio de processo administrativo, assegurado à concessionária direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A extinção da concessão de direito real de uso será averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 8º. Desde a assinatura do Termo Administrativo, a concessionária fruirá plenamente dos imóveis para os fins estabelecidos em referido termo.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de dezembro de 2009.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


AMAURI DE LIMA
Diretor Geral da Secretaria de Administração


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral